



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI N.º 23/2013
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

“Modifica e Reajusta as Tabelas Vencimentais 01-A, 02-A e 03-A dos Profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Inhapi/AL, e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

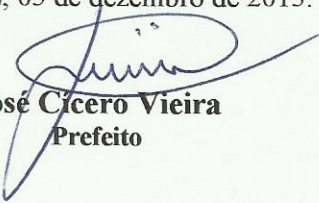
Art. 1.º - Ficam modificadas e reajustadas em 7% (sete por cento) as Tabelas Vencimentais 01-A, 02-A e 03-A constantes da Lei Municipal nº 02/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV - dos servidores *da Secretaria Municipal de Educação de Inhapi/AL*, substituindo-as pelas Tabelas Vencimentais 01-B, 02-B e 03-B, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo AUTORIZADO a conceder ABONO ESPECIAL (RATEIO), ao final de cada exercício financeiro, aos servidores do Quadro Efetivo de Profissionais do magistério da educação (docentes, profissionais que oferecem suporte direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica) da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como aos empregados públicos contratados que estejam em efetivo exercício no Ensino Básico da rede pública municipal, de acordo com o que estabelece o art. 22 da Lei 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização de Magistério – FUNDEB, Preconizado pela Emenda Constitucional nº 53 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 05 de dezembro de 2013.


José Cícero Vieira
Prefeito

LEI Nº 23/2013
 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013
ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS								TABELA Nº 01-B	
CARGO PROFESSOR											
CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
MESTRADO / DOUTORADO (4)	2024,87	2126,11	2232,42	2344,04	2461,24	2584,31	2713,52	2849,20	2991,66		
ESPECIALIZAÇÃO (3)	1687,39	1771,7623	1860,35	1953,37	2051,04	2153,59	2261,27	2374,33	2493,05		
LICENCIATURA PLENA (2)	1467,30	1540,6629	1617,70	1698,58	1783,51	1872,69	1966,32	2064,64	2167,87		
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	1048,07	1100,47	1155,50	1213,27	1273,94	1337,63	1404,51	1474,74	1548,48		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I= 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

LEI Nº 23/2013
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013
ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								TABELA Nº 02-B	
CARGO PROFESSOR											
CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
MESTRADO / DOUTORADO (4)	3239,81	3401,80	3571,89	3750,48	3938,01	4134,91	4341,65	4558,74	4786,67		
ESPECIALIZAÇÃO (3)	2699,84	2834,8333	2976,57	3125,40	3281,67	3445,76	3618,05	3798,95	3988,90		
LICENCIATURA PLENA (2)	2347,69	2465,0724	2588,33	2717,74	2853,63	2996,31	3146,13	3303,43	3468,60		
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	1676,92	1760,77	1848,80	1941,24	2038,31	2140,22	2247,23	2359,59	2477,57		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I= 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

LEI Nº 23/2013
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013
ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS								TABELA Nº 03-B	
CARGO PROFESSOR											
CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
MESTRADO / DOUTORADO (4)	1619,90	1700,90	1785,94	1875,24	1969,00	2067,45	2170,83	2279,37	2393,34		
ESPECIALIZAÇÃO (3)	1349,92	1417,4166	1488,29	1562,70	1640,84	1722,88	1809,02	1899,47	1994,45		
LICENCIATURA PLENA (2)	1173,84	1232,5362	1294,16	1358,87	1426,81	1498,16	1573,06	1651,72	1734,30		
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	838,46	880,38	924,40	970,62	1019,15	1070,11	1123,62	1179,80	1238,79		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I= 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%